

LICENÇA DE INSTALAÇÃO		LIBERAÇÃO: 2024.04.30-0006	
Número protocolo:	2024.04.30-0006	Vigência:	26/08/2024 - 20/08/2026
Requerente:	MUNICIPIO DE MOMBAÇA		
CNPJ/CPF:	07.736.390/0001-01		
Contato:	( ) - meioambiente@mombaca.ce.gov.br		
Endereço do empreendimento:	LOTEAMENTO JARDINS FLORENÇA – SÍTIO SÃO BENTO, ZONA URBANA (ESTRADA QUE LIGA A SEDE AO AÇUDE SERAFIM DIAS), S/N - ZONA URBANA - CEP: 63.610-000 - MOMBAÇA-CE		
Área:	6.800 m <sup>2</sup>		
Coordenadas:	Latitude: 05°44'08,08"S - Longitude: 39°38'31,04"O		
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.23 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 13 SALAS DE AULA		
Representante:	ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO		

### CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença não autoriza a supressão vegetal;
  2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
  3. A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
    - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
    - ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
    - iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente do município;
  5. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente do município.

### CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 010, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/1039  
aAmbiental





3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

4. Isolar adequadamente o local de execução das obras, antes do início das mesmas, instalando sinalizações adequadas, visando a segurança dos operários e transeuntes;

5. Após o início das obras apresentar, mensalmente, à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça, relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC). O relatório deverá contemplar, minimamente, a quantificação, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos. Utilizar como referência na execução do PGRSCC as determinações da NBR 10.004/2004 e Resolução CONAMA nº 307/2002. O relatório deverá conter registro fotográficos e deverá ser acompanhado de assinatura do responsável técnico;

6. Caso não haja rede coletora de efluentes no local da obra, apresentar documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos efluentes gerados pela atividade em questão.

Representante:	ORLANDO BENEVIDES CAVALARI
Especificação:	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 13 SALAS DE AULA
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.23 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Coordenadas:	Latitude: 02°44'08,2" S - Longitude: 39°38'31,04" O
Área:	8.800 m²

**Natanael de Oliveira Marques**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

1. Esta Licença não autoriza a supressão vegetal;  
2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;  
3. A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:  
i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;  
ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;  
iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.  
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente do município;  
5. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;  
**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;  
6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente do município.

**CONDICIONANTES DE PRAZO**

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias contados subseqüentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 8.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 18 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 08 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 010, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;  
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados subseqüentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



**CODCESSUL**

Consortio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul  
www.codessul.ce.gov.br

Consortio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/1039

aAmbiental

